

# SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 07.503.443/0001-44 NIRE 35300653742

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

**Data, Hora e Local:** Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Escritório 1.119, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.352-001.

**Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

**Convocação:** Diante da presença da unanimidade dos Acionistas, foi constatada a regularidade da instalação da Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

**Composição da Mesa:** Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. **Marcos da Silva Rodrigues**, que convidou a mim, **Raíssa Anchieta Rodrigues**, para secretariar os trabalhos.

**Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre a constituição de uma Filial para a Sociedade, que será estabelecida no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 364, km 255 à Esquerda mais 6 km, s/nº, Zona Rural, CEP 78.750-899, bem como sobre a proposta de alteração do objeto social da Sociedade, que, além das atividades atualmente exploradas, passará a explorar, também, as atividades de pecuária, suinocultura, piscicultura, criação, comercialização e exportação de peixes de água doce, *in natura*, frescos e congelados, e, ainda, sobre a alteração de dispositivos do Estatuto Social da Sociedade, para representar e formalizar as sobreditas alterações.

**Deliberações:** Seguindo a Ordem do Dia, os presentes à Assembleia deliberaram por unanimidade, com as abstenções dos legalmente impedidos, e aprovaram a constituição de uma Filial para a Sociedade, que será estabelecida no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 364, km 255 à Esquerda mais 6 km, s/nº, Zona Rural, CEP 78.750-899. Ato contínuo, os presentes à Assembleia deliberaram por unanimidade, com as abstenções dos legalmente impedidos, e aprovaram a alteração do objeto social da Sociedade, que, além das atividades atualmente exploradas, quais sejam, locação de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios, e participação em outras Sociedades, comerciais ou civis, como Sócia, acionista ou quotista, também passará a explorar as atividades de pecuária, suinocultura, piscicultura, criação, comercialização e exportação de peixes de água doce, *in natura*, frescos e congelados. Em virtude das alterações ora deliberadas e aprovadas, resolvem os Acionistas pela alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Sociedade, para refletir a constituição da sobredita filial, bem como do Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para refletir o objeto social consolidado da Sociedade, de forma que os referidos Artigos 1º e 3º passam a ter a redação constante do Estatuto Social consolidado por via do **Anexo I** à presente Ata.

**Encerramento da Ata e Publicações:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foi encerrada a sessão. Foi autorizada, pela unanimidade dos Acionistas presentes, a elaboração da Ata sob sua forma resumida. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes, em livro próprio.

*(confere com a original lavrada em livro próprio)*

São Paulo, SP, 30 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

**MARCOS DA SILVA RODRIGUES**  
CPF nº 689.544.841-15  
**Presidente da Mesa**

ASSINADO DIGITALMENTE

**RAÍSSA ANCHIETA RODRIGUES**  
CPF nº 053.477.071-19  
**Secretária da Mesa**

**SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

**CNPJ 07.503.443/0001-44      NIRE 35300653742**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025**

Visto do Advogado:

ASSINADO DIGITALMENTE

---

Humberto Luiz Balieiro  
OAB/SP nº 131.607

# SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 07.503.443/0001-44 NIRE 35300653742

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO e SEDE

**Artigo 1º.** A Sociedade por Ações denomina-se **SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, é regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e outras determinações das autoridades competentes, tendo sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Escritório 1.119, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.352-001, e uma Filial, localizada no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 364, km 255 à Esquerda mais 6 km, s/nº, Zona Rural, CEP 78.750-899.

**Parágrafo Único:** A Sociedade, por deliberação da Diretoria, na forma do Artigo 17, poderá abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País, sendo que a abertura de filiais no exterior dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 2º.** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de locação de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; participação em outras Sociedades, comerciais ou civis, como Sócia, acionista ou quotista; pecuária, suinocultura e piscicultura, envolvendo criação, comercialização e exportação de peixes de água doce, *in natura*, frescos e congelados.

#### CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º.** O Capital Social da Sociedade, subscrito, é de R\$ 3.967.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil Reais), dividido e representado por 3.967.000 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sendo que 2.467.000 (dois milhões, quatrocentas e sessenta e sete mil) ações já se encontram integralizadas, e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até a data de 31 de dezembro de 2025.

**Artigo 5º.** A capitalização de reservas e lucros será feita independentemente de aumento do número de ações ou de alteração estatutária.

**Artigo 6º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, e essas são indivisíveis em relação à Sociedade.

**Artigo 7º.** A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do Acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do Acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

**Artigo 8º.** As cautelas ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, ou por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade.

# SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 07.503.443/0001-44 NIRE 35300653742

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para rever as atividades sociais e julgar as contas da Diretoria, e as Extraordinárias, sempre que necessário.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor, ou na forma prevista em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos na forma do Artigo 128 da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme atualizada (doravante referida como “Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo Primeiro:** Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os Acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro competente, até a data da sua realização.

**Parágrafo Segundo:** O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da Sociedade ou advogado, nos termos da Lei.

**Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria do Capital Social com direito a voto. As matérias a seguir relacionadas serão tomadas exclusivamente através de Assembleia Geral:

- a) Eleição, destituição e remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- b) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Sociedade e suas Sociedades Controladas;
- c) Aprovação da distribuição de lucros, dividendos ou de outras reservas da Sociedade;
- d) Aprovação da cessação, dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade, ressalvadas as disposições da legislação brasileira;
- e) Transformação, fusão, incorporação ou outra reorganização societária da Sociedade, ou qualquer combinação dos atos acima;
- f) Aprovação de pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, ou a realização de qualquer cessão em benefício dos credores da Sociedade;
- g) Emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários) pela Sociedade;
- h) Termos e condições para a abertura do Capital da Sociedade;
- i) Qualquer alteração do Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Os aumentos de Capital da Sociedade deverão ser aprovados por Acionistas titulares de Ações representando a maioria do Capital Social da Sociedade.

# SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 07.503.443/0001-44 NIRE 35300653742

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** A Sociedade será administrada pela Diretoria, que desempenhará suas funções de acordo com o disposto neste Estatuto e na Lei.

**Artigo 13.** Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

#### DA DIRETORIA

**Artigo 14.** A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no País, que exercerão as funções previstas neste Estatuto Social, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, sendo automaticamente prorrogado até a eleição dos novos Diretores, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo.

**Artigo 15.** Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído.

**Artigo 16.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este poderá indicar o seu representante entre os membros da Diretoria, observadas as demais normas do presente Estatuto.

**Artigo 17.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à condução da Sociedade, ressalvados aqueles que sejam, por Lei e/ou pelo presente Estatuto, de competência da Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, entre outros, os seguintes:

- a) Direção dos negócios sociais para cumprimento do Estatuto Social, planejamento, coordenação, direção e administração das atividades da Sociedade e de suas Sociedades Controladas;
- b) Aprovação dos planos, programas e normas gerais de operação, administração e controle, no interesse do desenvolvimento da Sociedade e de suas Sociedades Controladas, observadas as orientações estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) Elaboração e apresentação, para aprovação da Assembleia Geral, do Plano Anual de Negócios da Sociedade;
- d) Autorização da abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituição de delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do Território Nacional;
- e) Manifestação sobre qualquer assunto a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Aprovação de qualquer investimento pela Sociedade, independentemente do valor envolvido;
- g) Aprovação da contratação, pela Sociedade, de empréstimos ou outras obrigações financeiras de qualquer natureza, independentemente do valor envolvido;
- h) Aprovação da concessão de garantias pela Sociedade, independentemente do valor envolvido;

# SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 07.503.443/0001-44 NIRE 35300653742

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

- i) Aprovação da aquisição, pela Sociedade, de bens e ativos, independentemente do valor envolvido;
- j) Aprovação da contratação de serviços de terceiros pela Sociedade, independentemente do valor envolvido;
- k) Aprovação da celebração de contratos de “leasing”, aluguel ou arrendamento pela Sociedade, independentemente do valor envolvido;
- l) Aprovação da alienação (excluindo-se alienação de bens imóveis), oneração ou locação dos ativos da Sociedade, incluindo bens móveis, independentemente do valor envolvido;
- m) Aprovação da celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da Sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, independentemente do valor envolvido;
- n) Deliberação sobre matérias de natureza relevante com relação às atividades das Sociedades Controladas, se for o caso.

**Artigo 18.** A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral e será tomada à conta de despesas gerais da Sociedade.

**Artigo 19.** Observados os limites estabelecidos no Artigo 17 e demais previsões deste Estatuto, a Sociedade se obrigará:

- a) pela assinatura de 1 (um) Diretor, isoladamente; ou
- b) por 1 (um) ou mais procurador(es), com poderes específicos, nomeados por 1 (um) Diretor, isoladamente, em atos, contratos e documentos que resultem em obrigações ou renúncia de direito pela Sociedade, observado o disposto no Artigo 20.

**Artigo 20.** As procurações serão outorgadas pela Sociedade, representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado.

**Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocadas por qualquer Diretor. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e suas Sociedades Controladas, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal, que não é de funcionamento permanente, terá os deveres e atribuições determinadas por este Estatuto e pela Lei, somente será instalado quando for solicitado seu funcionamento, e será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, Acionistas ou não, residentes no País, cabendo à Assembleia Geral que eleger seus membros fixar-lhes a remuneração.

# SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 07.503.443/0001-44 NIRE 35300653742

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Artigo 24.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 25.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações financeiras, constituídas de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstrações do exercício; e
- d) demonstrações das origens e aplicações de recursos.

**Artigo 26.** No fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, com base na escrituração mercantil da Sociedade, será levantado um balanço geral e apuração de resultados, observadas as disposições legais e fiscais vigentes.

**Artigo 27.** Dos lucros líquidos apurados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos Acionistas detentores de ações preferenciais (se for o caso) um dividendo mínimo obrigatório de 20% (vinte por cento) do lucro líquido apurado para o determinado exercício, após a constituição das reservas legais, e, para os demais Acionistas, na forma do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo Único:** Os Acionistas poderão, sempre que entenderem que os lucros apurados em um determinado exercício são significativos, aprovar a constituição de outras reservas de lucros da Sociedade.

**Artigo 28.** Mediante deliberação da Diretoria da Sociedade, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas ad referendum da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

#### CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**Artigo 29.** Caso a Sociedade entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma de seu processamento, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30.** Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades por Ações.

# SULAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 07.503.443/0001-44 NIRE 35300653742

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 31.** Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou em empresas ou Sociedades já existentes, que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, será observado o disposto no Acordo de Acionistas.

### CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 32.** Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto.

São Paulo, SP, 30 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

**MARCOS DA SILVA RODRIGUES**  
CPF nº 689.544.841-15

ASSINADO DIGITALMENTE

**RAÍSSA ANCHIETA RODRIGUES**  
CPF nº 053.477.071-19

Visto do Advogado:

ASSINADO DIGITALMENTE

**Humberto Luiz Balieiro**  
OAB/SP nº 131.607



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CC4CZ-32SBK-YJ7AN-8QMKH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Marcos da Silva Rodrigues (CPF 689.544.841-15)

RAÍSSA ANCHIETA RODRIGUES (CPF 053.477.071-19)

Humberto Luiz Balieiro (CPF 141.071.848-46)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CC4CZ-32SBK-YJ7AN-8QMKH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>